



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Indiaroba  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 050/2023  
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO (CASA),  
LOCALIZADA NA RUA DA ALEGRIA, Nº  
213, - POVOADO PONTOAL - PARA O  
FUNCIONAMENTO DO SCFV – SERVIÇO  
DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO  
DE VÍNCULO - DO MUNICÍPIO DE  
INDIAROA/SE.**

O Prefeito de Indiaroba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Indiaroba  
GABINETE DO PREFEITO

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato/ata e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar aos Gestores do Contrato/Ata o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato/ata;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos/ Atas;

**RESOLVE:**



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Indiaroba  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestora e Fiscal do Contrato nº 06/2023 - FMAS, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Indiaroba, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I - MAÍSE MENEZES DA COSTA CARVALHO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 722.258.155-34 - Gestora.

**II – JOSÉ RONALDO SANTOS COSTA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 040.928.455-61 - Fiscal.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 06/2023 - FMAS. **LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO (CASA), LOCALIZADA NA RUA DA ALEGRIA, Nº 213, - POVOADO PONTOAL - PARA O FUNCIONAMENTO DO SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - DO MUNICÍPIO DE INDIAROBA/SE.**

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

| <b>FORNECEDOR DE REGISTRO</b>     | <b>OBJETO DO CONTRATO</b>   | <b>VIGÊNCIA DO CONTATO</b>                      |
|-----------------------------------|---|---|
| <b>EUVALDO DE OLIVEIRA SANTOS</b> | <b>LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO (CASA), LOCALIZADA NA RUA DA ALEGRIA, Nº 213, - POVOADO PONTOAL - PARA O FUNCIONAMENTO DO SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - DO MUNICÍPIO DE INDIAROBA/SE.</b> | <b>12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA.</b> |

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá seus efeitos retroativos a data da assinatura do contrato.

GABINETE DO PREFEITO, ESTADO DE SERGIPE, DE 01 DE MARÇO DE 2023.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Indiaroba  
GABINETE DO PREFEITO

  
**Adinaldo do Nascimento Santos**  
*Prefeito Municipal de Indiaroba SE*